

48-D	110
Livro	Folhas

Helonk

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia vinte de setembro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Alvaiázere, perante mim, Lic. Irene Dulce Ventura Santa, Conservadora em funções notariais, compareceu como outorgante:-----

----- **Joaquim Rosa Simões**, NIF 160.254.655, casado, natural da freguesia e concelho de Alvaiázere, onde reside na Rua do Ribeiro nº 12, titular do bilhete de identidade número 2556003, emitido em 16/11/2001, pelos SIC de Leiria.-----

----- Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do documento de identificação acima indicado;-----

----- Que outorga na **qualidade** de Vice-Presidente da Direção e em representação da associação, denominada de “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVAIÁZERE**”, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua Comandante António Gonçalves, nº 44, vila, freguesia e concelho de Alvaiázere, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alvaiázere sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501.120.513 (**cinco, zero, um, um, dois, zero, cinco, um, três**), com **poderes** para o ato.-----

----- A qualidade e poderes foi verificada respetivamente pelo Termo de Posse do dia um de janeiro de dois mil e quinze; pela ata da reunião da assembleia geral do dia dezanove de fevereiro de dois mil e dezasseis e pela ata da reunião da direção do dia dez de março de dois mil e dezasseis, conforme três fotocópias por mim certificadas.-----

----- **Pelo outorgante foi dito:**-----

----- Que pela presente escritura, altera os Estatutos da “**ASSOCIAÇÃO**”

HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALVAIÁZERE”,
que passarão a ter a redação constante de um documento complementar
elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado,
que faz parte integrante desta escritura, que declara conhecer e aceitar
pelo que se dispensa a sua leitura.-----

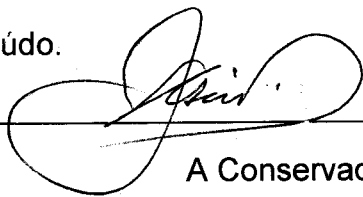
----- **ARQUIVO:**-----

----- a) O referido documento complementar.-----

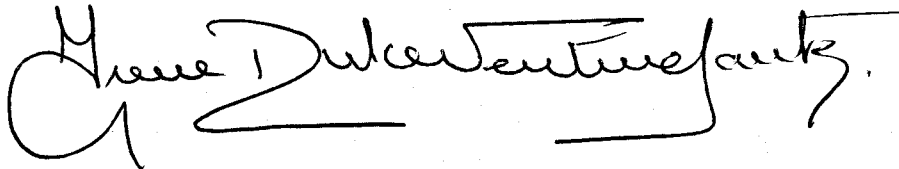
----- b) As três atas acima referidas.-----

----- Visualizado hoje via internet o certificado de admissibilidade de firma
ou denominação número 2016052543, com o código de certificado de
admissibilidade 8330-3706-2867, emitido pelo Registo Nacional de
Pessoas Colectivas em 01/07/2016.-----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu
conteúdo.



A Conservadora em funções notariais;



Conta registada sob o número: 130 *Moutz*.

8-D 110
7
Documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado;-----

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE
ALVAIÁZERE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Denominação, Natureza Jurídica e Sede

1. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, de carácter humanitário e sem fins lucrativos.

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere, doravante aqui designada por Associação, fundada em 7 de março de 1940, tem a sua sede na Rua Comandante António Gonçalves, n.º 44, na freguesia e concelho de Alvaiázere.

Artigo 2.º - Âmbito e duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes estatutos e na lei.

Artigo 3.º - Fins

A Associação tem como principal finalidade a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

Artigo 4.º - Símbolos

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e, simultaneamente, do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.

3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Qualidade, Classificação e Admissão

Artigo 5.º - Qualidade de Associado

1. Podem ser associados, em número ilimitado:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.

2. Podem, ainda, ser admitidos como associados os menores de 18 anos, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização escrita por quem legalmente exercer o poder de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota, cujo

valor nunca será inferior a metade do valor mínimo fixado para os outros sócios efetivos, e ao cumprimento destes estatutos.

Artigo 6.º - Classificação

1. Os Associados classificam-se em:

- a) Efetivos;
- b) Ativos;
- c) De Mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários;
- f) Auxiliares.

2. São Associados Efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar de cobrança fixados em Assembleia Geral.

3. São Associados Ativos os indivíduos que prestem serviço voluntário no Corpo de Bombeiros.

4. São Associados de Mérito as pessoas, singulares ou coletivas, que, sendo associados efetivos, pela sua ação ou serviços relevantes prestados à Associação mereçam tal distinção, sendo proclamados em Assembleia Geral por proposta da Direção.

5. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por dádivas importantes feitas à Associação, e sob proposta da Direção, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

6. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que, por proposta da Direção, sejam proclamados pela Assembleia Geral em recompensa de ações meritórias prestadas à Associação.

7. São sócios auxiliares as pessoas singulares que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados e cujos rendimentos não lhe permitem o pagamento de quotas.

Artigo 7.º - Admissão e Aceitação de Sócios

1. A inscrição para sócio deve ser feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção, e assinado pelo candidato ou tratando-se de pessoa coletiva ou menor por quem a representar.

2. Para a inscrição de menores, juntamente com o impresso deve ser entregue autorização escrita.

3. As inscrições serão presentes à reunião da Direção, que sobre elas deliberará da sua aceitação.

Artigo 8.º - Sócios ativos

1. Os sócios ativos são isentos de pagamento de quota, mantendo os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos.

J. J. de Barros

2. A admissão como sócio ativo dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros para aprovação em reunião da Direção, condição que se mantém enquanto permanecer no corpo ativo.

Artigo 9.º - Sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários

Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários podem acumular essa qualidade, nos termos estatutários, com a de sócio efetivo, se o desejarem, acumulando assim os correspondentes direitos e deveres.

Secção II – Direitos e Deveres dos Associados

Subsecção I – Princípios Gerais

Artigo 10.º - Associados, direitos e deveres

1. Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização de fins a que se propõe a Associação, por meio de quotas, donativos ou serviços.

2. A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem as disposições constitucionais.

5. Os associados não podem ser limitados nos seus direitos pelo facto de serem, também, trabalhadores ou beneficiários da Associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem ou incompatibilidades estatutárias.

Subsecção II – Dos Direitos dos Sócios

Artigo 11.º - Direitos

São direitos dos sócios:

- a) Possuir o cartão de identificação de sócio;
- b) Propor a admissão de novos sócios;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- d) Votar em atos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Ser eleito para cargos sociais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infrações aos presentes Estatutos;
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;

- h) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de oito dias úteis e esta verifique existir um interesse pessoal direto e legítimo do Associado;
- i) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- j) Visitar as instalações da Associação e utilizá-las, com observância dos presentes Estatutos;
- k) Desistir da qualidade de Associado, mediante comunicação escrita à Direção.

Subseção III – Dos Deveres dos Sócios

Artigo 12.º - Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Exercer com a maior dedicação os cargos para que foram eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas, durante o ano a que respeitam, e a joia se for caso disso;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, na medida das suas possibilidades, prestar a colaboração que pela Associação lhe for solicitada;
- d) Portar-se com civismo e correção nas instalações a que tiver acesso;
- e) Utilizar com civismo e de acordo com os fins para que são destinados, os bens e equipamentos postos à sua disposição;
- f) Participar o novo endereço, sempre que transfira a sua residência;
- g) Respeitar os corpos gerentes, os seus membros e os restantes associados, e respeitar as diretrizes dos Diretores;
- h) Comprovar a qualidade de associado sempre que tal lhe seja requerido pelos Diretores ou por pessoa para o efeito designado pela Direção;
- i) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.

Seção III – Disciplina e Recompensas

Subseção I - Disciplina

Artigo 13.º - Sanções

1. Aos sócios que infringam os deveres consignados nos Estatutos ou as determinações dos órgãos sociais, cometam ou provoquem atos que afetem a dignidade ou os interesses da Associação podem ser aplicadas, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de 10 a 180 dias.
- d) Eliminação por falta de pagamentos de quotas;

294
[Handwritten signature]

e) Expulsão.

2. A aplicação de sanções disciplinares não exonera o sócio infrator da responsabilidade pelo pagamento de eventuais indemnizações devidas por prejuízos causados à Associação.

3. Os sócios punidos com a pena de suspensão ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

4. Os sócios punidos com pena de expulsão perdem automaticamente a qualidade de sócio da Associação.

Artigo 14.º - Aplicação das sanções

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, são da responsabilidade da Direção, que adequará a sanção à gravidade da infração conforme o seu critério.

2. A aplicação da sanção de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

3. As sanções indicadas nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante elaboração prévia de processo disciplinar pela Direção ou instrutor por ela nomeado.

4. A sanção de eliminação por falta de pagamento de quotas é aplicável aos sócios que deixem de pagar quotas pelo período de três anos consecutivos, sem motivo considerado justificado e que após aviso da Direção não satisfaçam o seu pagamento no prazo concedido pela Direção.

5. Sempre que a Direção, após a elaboração do processo disciplinar, decidir propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão a qualquer sócio, poderá aplicar desde logo a sanção ao infrator até à realização da Assembleia Geral que tiver lugar imediatamente a seguir.

Artigo 15.º - Efeitos da suspensão

A sanção de suspensão implica para o infrator a cessação imediata de todos os direitos previstos nos Estatutos, mantendo-se porém, a obrigatoriedade de cumprimento dos deveres não incompatíveis com a suspensão.

Artigo 16.º - Readmissão

1. Nenhum sócio expulso poderá ser readmitido sem que a Assembleia Geral aprove a sua admissão.

2. Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido, desde de que liquidem as quotas em atraso.

3. O sócio que for eliminado por falta de pagamento das quotas, só poderá ser readmitido na qualidade de sócio desde que pague as quotas em débito.

4. A readmissão do sócio implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

Subseção II - Recompensas

Artigo 17.º - Recompensas

1. Para os sócios que hajam patenteado exemplar dedicação à Associação, através de assinaláveis serviços merecedores de público testemunho de reconhecimento em razão do grau de serviços à Associação, haverá lugar as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- c) Condecoração.

2. As distinções a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 são atribuídas, respetivamente, por deliberação da Direção ou da Assembleia.

3. A distinção a que se refere a alínea c) do n.º 1 será atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

4. As condecorações a propor à Liga dos Bombeiros Portugueses serão atribuídas nos termos da regulamentação aprovada pela Liga, depois de aprovadas pela Direção.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 18.º - Património e Receitas

1. Constituem património social da Associação a receita da quotização dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título onerosos.

2. As receitas da Associação classificam-se em ordinárias e extraordinárias.

3. Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto das quotas, joias e cartões de identificações de sócios;
- b) Quaisquer outras receitas com carácter de regularidade.

4. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios oficiais;
- b) Donativos;
- c) Quaisquer outras receitas de carácter eventual.

5. As quotas reportam-se sempre a cada ano civil.

Artigo 19.º - Despesas

Constituem despesas da Associação os dispêndios efetuados com o regular funcionamento e desenvolvimento da atividade associativa decorrente do cumprimento dos seus objetivos e fins.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I – Princípios Gerais

Artigo 20.º - Órgãos Sociais da Associação

1. São Órgãos Sociais da Associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;

- 295
Jir
Mebank.
- b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.

2. A mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são constituídos, respetivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os associados da Associação.

Artigo 21.º - Duração do mandato dos Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Artigo 22.º - Funcionamento dos órgãos em geral

1. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

2. Os membros dos órgãos sociais podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, todavia são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes.

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

4. Serão, sempre, lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 23.º - Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal

A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes ou, nas suas faltas ou impedimentos, por quem os substitua e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 24.º - Condições de exercícios dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas inerentes.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser compensados monetariamente, desde de que deliberado em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 25.º - Forma de obrigar da Associação

1. A Associação obriga-se em todos os atos e contratos:

- a) Com as assinaturas de dois membros da Direção, das quais uma será a do Presidente da Direção, ou, no seu impedimento devidamente comprovado, a do Vice-Presidente;
- b) Por um representante legal, nomeado em ata da Direção com poderes expressos para o efeito.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção, ou no seu impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro ou no impedimento deste último, a do Secretário.

3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

Artigo 26.º - Responsabilidade dos Órgãos Sociais

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 27.º - Inelegibilidades, Incapacidades e Impedimentos

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou tenham sido removidos dos cargos que desempenham, nesta ou em qualquer outra associação de qualquer natureza.

2. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

3. A Associação não pode contratar direta e indiretamente com os membros dos corpos gerentes, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

4. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função na Associação, exceto quando no desempenho de funções no quadro de Comando do Corpo de Bombeiros, em que poderá exercer qualquer cargo de eleição, com exceção da presidência de qualquer dos órgãos.

5. Os presidentes dos órgãos sociais não podem exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do corpo de bombeiros.

Artigo 28.º - Eleição dos órgãos sociais

1. A eleição dos membros dos órgãos sociais é realizada por sufrágio direto, secreto e universal de listas nominativas completas, com indicação dos cargos a desempenhar pelos candidatos, tendo o mandato a duração de três anos.

a) O processo eleitoral e respetivo apuramento do resultado, será dirigido pela Mesa da Assembleia Geral na presença de um delegado designado para o efeito por cada uma das listas candidatas.

2. As listas deverão ser entregues na secretaria da Associação até ao oitavo dia útil anterior à data das eleições, para afixação na sede social, acompanhadas de declaração escrita de cada associado em como aceita o cargo e órgão ao qual se candidata, devendo ser de imediato dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

3. São elegíveis os sócios efetivos maiores de 18 anos, e que à data da entrega das listas de candidatura, possuam no mínimo de seis meses de associado, no pleno gozo dos seus direitos cívicos e estatutários, que não façam parte dos órgãos sociais de congéneres e que não sejam assalariados ou voluntários da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

5. Em caso de demissão, renúncia ou de abandono dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal que implique uma situação minoritária dos respetivos membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para a eleição de novos órgãos sociais, no prazo máximo de um mês, salvo se as vagas forem ocupadas pelos membros suplentes.

6. Se da demissão, renúncia ou abandono dos membros dos órgãos sociais não resultar uma situação minoritária nos respetivos órgãos, e na ausência de suplentes, as vagas poderão ser preenchidas por nomeação do presidente da mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, pelo tempo complementar do período do mandato em curso.

Seção II – Assembleia Geral

Subseção I - Composição

Artigo 29.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação e nela reside o poder soberano da Associação.

2. Só podem votar nas Assembleias Gerais da Associação os sócios efetivos com o mínimo de seis meses de associado e a quotização paga até ao ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral.

Artigo 30.º - Composição da mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um número ímpar de membros, sendo:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
2. Com os membros efetivos podem ser eleitos suplentes, até igual número dos efetivos.

296
J. J. J.
sebank.

Subseção II - Competências

Artigo 31.º - Competências da Assembleia Geral

Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias da Direção ou do Conselho Fiscal e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal, relativo a cada ano;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- f) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios e o valor das quotas, sob proposta da Direcção.
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Aprovar a adesão à Liga, a Uniões, Federações, Confederações e outras.
- i) Aprovar a regulamentação de distinções da Associação;
- j) Deliberar sobre a atribuição de distinções da Associação e, admitir ou proclamar, conforme os casos, os sócios de mérito, beneméritos ou honorários;
- k) Aplicar a sanção de expulsão;
- l) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- m) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos;
- n) Fixar a compensação monetária dos membros dos órgãos sociais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º;
- o) Deliberar sobre a realização de empréstimos, quando superiores a 5 % do valor aprovado no relatório de contas do ano anterior;
- p) Deliberar sobre quaisquer matérias da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

Artigo 32.º – Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar por solicitação da Direção as Assembleias Gerais ordinárias;
- b) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias que lhe sejam requeridas;

29,
Jir
Hlouk.

- c) Presidir e dirigir os trabalhos das Assembleias referidas nas alíneas a) e b);
- d) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos da Associação;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Assembleia Geral;
- f) Receber e submeter à Assembleia geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto.
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos da Associação, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- j) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos da Associação, mas sem a direito a voto.

Artigo 33.º - Competências do Vice-Presidente da mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e ainda praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 34.º - Competências do secretário da mesa da Assembleia Geral

Compete ao secretário da mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as atas e emitir as certidões respetivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem;
- d) Escrutinar no ato eleitoral;
- e) Praticar todos os demais atos e funções decorrentes da lei, estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Subseção III - Funcionamento

Artigo 35.º - Sessões da Assembleia Geral

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará ata em livro próprio.
- 2. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária:
 - a) Até trinta e um de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e, no final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes;

- b) No mês de novembro ou dezembro de cada ano, para aprovação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Por pedido da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - b) Por requerimento escrito, com um fim legítimo, de um conjunto de associados não inferior a sessenta, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo especificar-se no pedido os motivos de convocação.

Artigo 36.º - Convocação da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal e/ou por email sempre que tal se torne possível, expedido para cada um dos associados ou, em alternativa através de anúncio publicado num dos órgãos da comunicação social escrita de maior circulação na área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 37.º - Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.
2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes, resultando na sua falta a impossibilidade de realização da Assembleia Geral e a obrigatoriedade do pagamento, pelos sócios subscreitos, das despesas com a convocação.

Artigo 38.º - Deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios efetivos presentes.
2. As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas g), m) e n) do artigo 31.º exigem o voto favorável de dois terços do número de associados presentes.
3. A deliberação sobre matéria constante na alínea d) do artigo 31.º exige o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. A deliberação sobre matéria constante na alínea l) do artigo 31.º exige o voto favorável de quatro quintos do número de associados presentes.

5. A deliberação sobre matéria constante na alínea e) do artigo 31.º exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.

6. São anuláveis todas as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no seu funcionamento, e também as que foram tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com a aditamento.

7. As deliberações tomadas com infração do disposto no n.º 2 do artigo 27.º são anuláveis se o voto impedido for essencial à existência da maioria necessária.

8. A Assembleia Geral não tomará deliberações que envolvam o aumento das despesas ou a diminuição de receitas sem que, simultaneamente, assegure à Direção os necessários recursos para exercer as suas competências.

Artigo 39.º - Atas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio onde constarão o número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

Seção III – Direção

Artigo 40.º - Composição da Direção

1. A Direção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um número ímpar de membros, sendo:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Dois Secretários;
- e) Dois Vogais.

2. Com os membros efetivos podem ser eleitos até três suplentes.

Artigo 41.º - Reuniões da Direção

1. A Direção deve reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente:

- a) Por iniciativa própria;
- b) Por maioria dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal;
- d) A pedido da Assembleia Geral;
- e) A pedido do Comandante.

2. A Direção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros;

3. A Direção e o Comando reúnem ordinariamente uma vez por mês, tendo este direito a voto consultivo, devendo o mesmo pronunciar-se sobre os assuntos que digam respeito ao

298
J. J. J.
H. H. H.

Corpo Ativo dos Bombeiros, à aquisição de equipamentos e viaturas e à contratação de pessoal permanente, bem como outros assuntos da sua competência.

4. A Direção reúne extraordinariamente sempre que entender necessário, podendo convocar o Comando para o efeito e quando tal se justifique.

Artigo 42.º - Competências da Direção

Compete à Direção, em geral, gerir, administrar e representar a Associação, zelando pela sua organização e pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação do fim social e a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, podendo delegar estas funções em profissionais qualificados ao serviço da Associação;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação e resolver os casos omissos no âmbito da sua competência;
- d) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor da joia e das quotas;
- e) Determinar a importância a pagar pelos cartões de identificação de sócio e de quaisquer outros documentos ou contribuições de interesse para a Associação;
- f) Determinar a suspensão ou a isenção do pagamento de joia e de quotas, quando pelo período que julgue conveniente;
- g) Aprovar ou rejeitar a admissão e readmissão de sócios, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;
- h) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º;
- i) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- j) Propor à Assembleia Geral a resolução de casos omissos nos Estatutos;
- k) Atribuir distinções e deliberar sobre a atribuição de distinções a Liga e propor, no âmbito da competência da Assembleia Geral, distinções e a admissão ou proclamação de sócios beneméritos ou honorários;
- l) Propor à Assembleia Geral a expulsão de qualquer sócio, podendo decidir previamente a suspensão;
- m) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento da Associação, de acordo com as normas técnicas, legais e estatutárias;
- n) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal, e facultar-lhe os elementos necessários ao cumprimento das suas competências;
- o) Gerir e contratar os trabalhadores da Associação de acordo com os termos legais, e exercer em relação a eles o competente poder disciplinar e organizar o respetivo quadro de pessoal;

- 299
J. J. Medeiros
- p) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
 - q) Pedir a convocação de reuniões conjuntas dos corpos gerentes;
 - r) Elaborar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte;
 - s) Elaborar, anualmente, o relatório de contas de gerência, facultá-los aos sócios, pelo menos, nos quinze dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a sua aprovação, submetê-los a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral e elaborar, mensalmente, o balancete de gestão da Associação;
 - t) Celebrar acordos de cooperação, ou outros, com os serviços do Estado, designadamente, com as autarquias locais;
 - u) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - v) Elaborar o seu próprio Regimento Interno de distribuição de competências pelos elementos que compõem a Direção.

Artigo 43.º - Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões de Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direção, desde que sejam legalmente delegáveis.

Artigo 44.º - Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direção e com o Presidente no exercício das respetivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das atividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direção e Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas de orçamento da Associação, submetendo-as à apreciação da Direção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afeto.

Artigo 45.º - Competências do secretário

1. Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
 - b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
 - c) Lavrar as atas no respetivo livro mantendo-o sempre em dia;
 - d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.
2. Compete ao segundo secretário:
- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
 - b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

Artigo 46.º - Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A atualização do inventário e do património associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre os assuntos de contabilidade e tesouraria.

Artigo 47.º - Competência dos vogais e suplente da Direção

1. Aos vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco diretivo e desempenhar as missões que lhe foram atribuídas;
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direção no exercício das funções de gestão da Associação.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 48.º - Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por um número ímpar de membros, sendo:

- a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário Relator.
2. Com os membros efetivos podem ser eleitos suplentes, até igual número dos efetivos.

Artigo 49.º - Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por determinação do seu presidente, a pedido da maioria dos respetivos titulares ou por solicitação da Direção.

Artigo 50.º - Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da Associação;
 - b) Exercer a fiscalização sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
 - c) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência, relativas a cada ano social, e sobre o orçamento e programa de ação que a Direção apresentar à Assembleia Geral, para o ano seguinte;
 - d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
 - e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
 - f) Pedir, quando entenda necessário e em matérias da sua competência, a convocação de reuniões conjuntas com a Direção;
 - g) Assistir ou fazer-se representar, quando entenda necessário, por um dos seus membros às reuniões de Direção;
 - h) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
2. Compete, em especial, ao seu presidente, solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das competências do Conselho Fiscal.

Artigo 51.º - Competências do presidente

Compete ao Presidente do Conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Representar o Conselho Fiscal em Assembleia Geral;
- d) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

300
D. J. J.
P. J. J.

Artigo 52.º - Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 53.º - Competências do Secretário Relator

Compete ao Secretário-Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as atas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das atas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 54.º - Extinção

1. Para além de outras causas gerais ou legais, a Associação só poderá ser extinta por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.
2. A extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.
3. Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias a distribuição do património social líquido, se o houver.
4. Extinta a Associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ultimate das atividades pendentes.
5. Pelos restantes atos e pelos danos que deles advenham para a Associação, respondem solidariamente, os sócios que os praticarem.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 55.º - Legislação aplicável

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com o Regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua atual redação, e a demais legislação aplicável.

Artigo 56.º - Corpo de bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros, no território continental e pelo regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, em vigor à data da publicação e, ainda, se existir, pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 57.º - Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

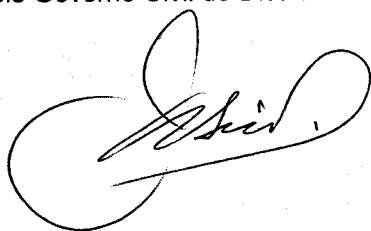
Artigo 58.º - Norma transitória

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral extraordinária, conforme obriga o disposto no artigo 51.º dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere em vigor até a presente data nesta Associação, e do cumprimento das formalidades exigidas por lei.

2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da publicação.

Artigo 59.º - Norma revogatória

Consideram-se revogados os estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere aprovados pelo Governo Civil de Leiria a 7 de março de 1940, assim como a sua alteração aprovada pelo Governo Civil do Distrito de Leiria a 21 de dezembro de 1967.



O Encarregado em função notarial,

